



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Ofício Conjunto Circular nº 4/2022 PROEN/REITORIA

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2022.

Aos Diretores gerais
Cc: Diretores de Ensino
Instituto Federal de Educação do Ceará

Assunto: Identificação de casos de estudantes suspeitos ou confirmados para Covid-19.

1. No desenvolvimento de atividades acadêmicas na forma presencial como referência, além deste documento, devem ser observados:

- Plano de Contingência contra COVID-19 do IFCE e atualizações (Nota Técnica N°01/2022/SEST/DINFRAN/PROAP);
- Protocolos de biossegurança de cada *campus*;
- Recomendações emitidas nos ofícios conjunto circulares PROEN/PROEXT/PRPI nº 01/2022 e nº 08/2021;
- Instruções Normativas PROEN N° 01 e 02/2021;
- Documentos normatizados pelas Pró-reitorias de Gestão de Pessoas, de Extensão de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- Regulamento Passaporte Sanitário do IFCE, aprovado por Resolução Consup N° 02, de 28 de janeiro de 2022.

2. No âmbito das aulas e de demais atividades acadêmicas externas presenciais, tais como, estágios, programas e projetos de pesquisa e de extensão, atuação em incubadoras e empresa júnior, havendo casos suspeitos e/ou confirmados de estudantes para COVID -19, o *campus* deve observar as recomendações da CISSP local. Esta comissão está atenta às orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Ceará.

3. Nessa perspectiva, a Pró-reitoria de Ensino (Proen), em consonância com o documento *Retomada das atividades escolares*, Protocolo nº14, atualizado em 18 de janeiro de 2022, divulgado pelo Governo do Estado do Ceará - Secretaria da Saúde, sugere as seguintes recomendações (a serem apreciadas pela CISSP):

ESTUDANTE QUE APRESENTA SINTOMAS GRIPAIS OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

3.1. O estudante, estando em casa, apresentando sintomas gripais ou testando positivo para Covid-19 não deverá comparecer no *campus*.

3.2. Cabe ao discente notificar a instituição em até 48 horas, ficar em isolamento por dez dias 10 (dez) dias e participar do Regime de Estudo Domiciliar (RED).

3.3. Caso o *campus* identifique estudante com sintomas de síndrome gripal, na entrada da instituição de ensino ou durante o período em que estiver em sala de aula, cabe:

- Liberar o estudante maior de 18 anos, orientando-o sobre a importância das medidas de isolamento e sobre o RED.
- Acionar os pais ou responsáveis, no caso de menor de idade ou dependente. Isolar a pessoa em ambiente com ventilação natural, fornecendo máscara, bem como desinfetantes para as mãos à base de álcool 70%, até a chegada de pais e responsáveis ou sua saída, orientando-a que deve comparecer à unidade de saúde mais próxima para fazer a testagem do exame.
- No caso de suspeita ou confirmação de estudante ou profissional contaminado com Covid-19, o *campus* deverá reforçar a higienização das áreas onde houve atividade e passagem da pessoa confirmada.
- Intensificar as medidas preventivas para o restante dos estudantes e profissionais.

3.3.1. Em ambos os casos, é importante incentivar o estudante a:

- procurar um serviço de saúde mais próximo para fazer avaliação clínica;
- fazer a testagem para Covid-19;
- procurar novamente serviço de saúde em caso de agravamento dos sintomas.

ESTUDANTE QUE TEVE RELAÇÃO DE PROXIMIDADE COM PESSOA AFASTADA

3.4. Deverão ser observados a cada um ou dois dias, os estudantes que tiveram alguma relação de proximidade com uma pessoa afastada devido aos sintomas. Caso algum estudante que não seja vacinado (contraindicação) ou que esteja com vacinação incompleta (nenhuma ou uma dose), por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com algum profissional ou outro estudante afastado, deverá se manter isolado por 10 (dez) dias e ser submetido ao RED.

3.5. Para fins de monitoramento de contatos, deve ser observado qualquer estudante que esteve em contato próximo a um caso confirmado de Covid-19 durante dois dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

3.6. Deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

- esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado;
- teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado;
- é profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.

3.7. Havendo no *campus*, um caso confirmado por laboratório, pesquisa de campo ou atividade acadêmica externa, todos os alunos e professores **da turma da pessoa confirmada com Covid-19, que não sejam vacinados, são considerados contatos próximos**. Assim, deverão ser instruídos a ficarem isolados por 10 dias desde sua última exposição ao caso, a realizar testagem e participarem do RED.

3.8. **Poderá ter o isolamento suspenso**, o estudante com vacinação incompleta ou com contraindicação (apenas uma dose) assintomático com resultado não detectável pelos testes realizados. O referido estudante deverá ser orientado a manter automonitoramento, observando possíveis sinais e sintomas pelo período de 10 dias do último contato.

NOTIFICAÇÃO À CISSP DO CAMPUS

3.9. Para fins de monitoramento dos casos e acompanhamento das providências tomadas, a CISSP do *campus* deverá ser notificada em até 48 horas sobre os casos de alunos afastados da instituição com sintomas relacionados à Covid-19.

3.10. O acesso às informações ficam restritas à CISSP, à direção e autoridades de saúde do IFCE/*campus*.

3.11. Durante a abordagem com os contatos, deve ser mantido o sigilo sobre o caso índice.

3.12. Todos os resultados dos testes, sejam eles positivos, negativos ou inconclusivos, devem ser notificados nos canais oficiais de Vigilância em Saúde.

COMUNICAÇÃO COM A FAMÍLIA

3.12.1. As famílias dos estudantes menores de 18 anos de idade ou dependentes deverão ser comunicadas em até 48 horas sobre suspeita ou confirmação de alunos e profissionais do contágio pela Covid-19 da turma a qual o seu filho estuda, sobre acompanhamento da situação de saúde dessas pessoas e da aplicação do RED por 10 (dez) dias.

4. Para garantir a menor contaminação devido aos casos no *campus*, sugere-se as recomendações descritas na tabela abaixo.

Situações	Procedimentos	Observações
A. 1 ou mais casos suspeitos	Isolar os casos (s) suspeito (s) e não-vacinados até a realização do exame	Turma segue com os vacinados. Não-vacinados e casos suspeitos permanecem isolados por 10 dias.
B. 1 caso confirmado	Isolar os não-vacinados e o caso confirmado	Turma segue com os vacinados. Não-vacinados e caso confirmado permanecem isolados por 10 dias.
C. Pelo menos 2 casos ligados entre si no <i>campus</i> , mesma sala de aula	Isolar os não-vacinados e os casos suspeitos	Turma segue com os vacinados. Não-vacinados e os dois casos ligados entre si permanecem isolados por 10 dias.
D. Pelo menos 2 casos ligados entre si no <i>campus</i> , mas em salas de aula diferentes	Isolar os não-vacinados e os casos ligados entre si	Turma segue com os vacinados. Não-vacinados e os casos ligados entre si no <i>campus</i> , mas em salas de aula diferentes permanecem isolados por 10 dias.

1. Considera-se aluno vacinado aquele que apresenta o esquema vacinal completo, ou seja, no mínimo duas doses ou dose única da vacina contra covid-19.
2. Nos casos em que o indivíduo fique em isolamento por 10 dias completos após o início dos sintomas, **NÃO** é necessário realizar teste de detecção do SARS-CoV-2 para suspender o isolamento, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos.
3. Estudantes isolados terão o direito ao RED durante 10 (dez) dias.

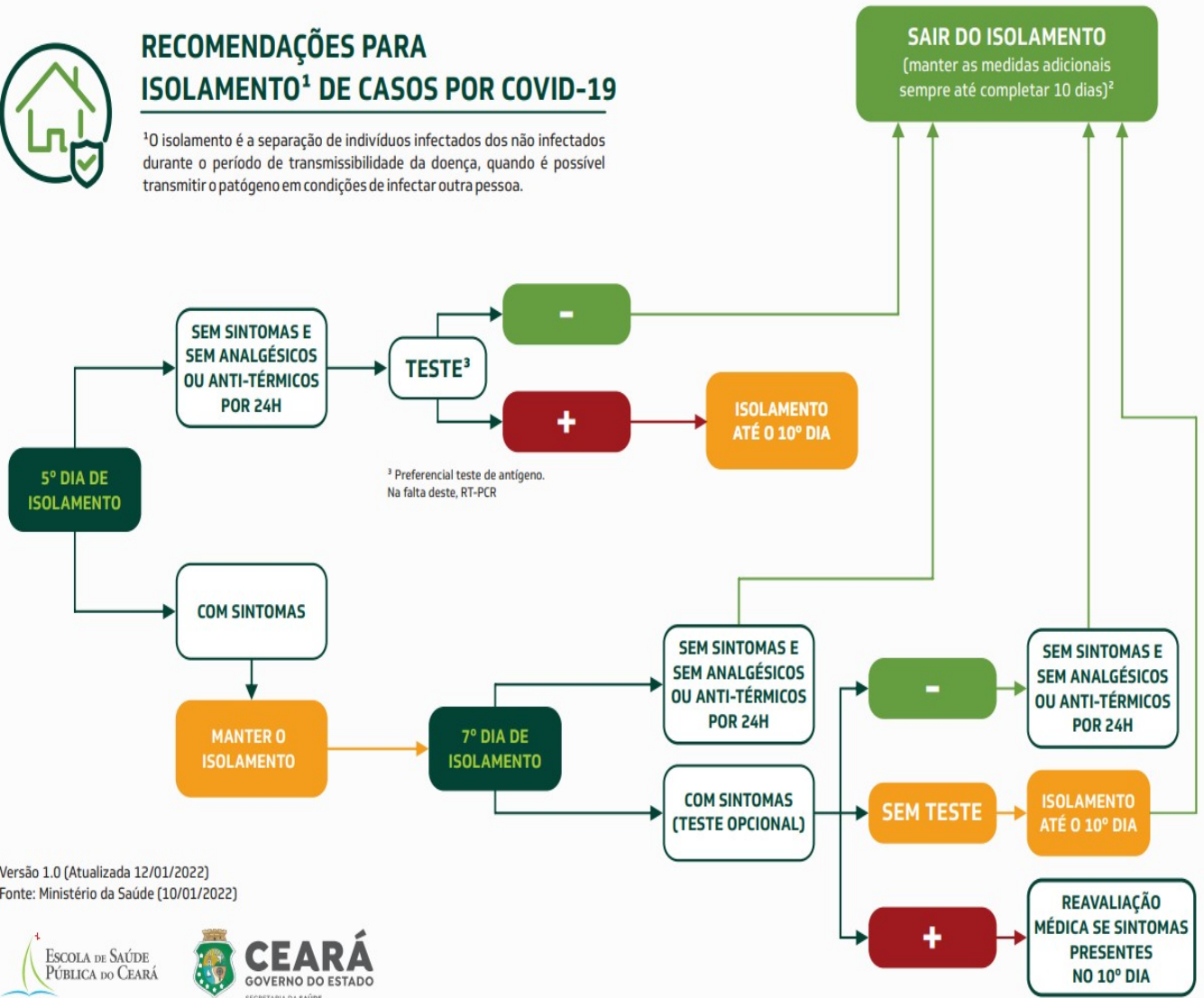
RECOMENDAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS POR COVID-19

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA



RECOMENDAÇÕES PARA ISOLAMENTO¹ DE CASOS POR COVID-19

¹O isolamento é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.



Versão 1.0 (Atualizada 12/01/2022)
Fonte: Ministério da Saúde (10/01/2022)



2 MANTER AS SEGUINTE MEDIDAS ADICIONAIS DURANTE OS 5 DIAS ADICIONAIS (6º AO 10º DIA):



• Usar máscara bem ajustada ao rosto em casa ou em público.



• Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou com fatores de risco para agravamento da Covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas.



• Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; evitar comer próximas a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho.



• Não viajar durante o seu período de isolamento de 05 dias após o início dos sintomas. Após esse período, orienta-se fazer teste para detecção do vírus SARS-CoV-2, teste rápido de antígeno. Só viajar se o resultado for negativo e se estiver sem sintomas antes da viagem. Caso não for possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias, a contar do início dos sintomas.



Atenciosamente,

CRISTIANE BORGES BRAGA

Pró-reitora de Ensino

ANA CLÁUDIA UCHÔA

Pró-reitora de Extensão

JOÉLIA MARQUES DE CARVALHO

Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 04/02/2022, às 16:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 04/02/2022, às 18:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 04/02/2022, às 20:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3395016** e o código CRC **B9E025CC**.

